



Institui a Comissão de Acompanhamento da Regularidade dos AVCB's (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) / CLCB's (Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) dos prédios públicos municipais e dos imóveis privados locados ao município, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos usuários, servidores e do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, monitoramento e acompanhamento permanente da situação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB's/CLCB's e demais documentos correlatos dos prédios públicos municipais e dos imóveis privados locados ao município;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os órgãos da Administração Municipal para a regularização, obtenção, renovação e manutenção dos AVCB's/CLCB's dos prédios públicos municipais e dos imóveis privados locados ao município;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC 4583.989.22 – Contas Municipais 2023, que recomendou que a municipalidade diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, principalmente, em unidades de ensino e de saúde municipais;

CONSIDERANDO a determinação do Sr. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, no julgamento das Contas Municipais 2023, a expedição de ofício, com cópias do parecer, ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.174/2026,
DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Regularidade dos AVCB's (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) / CLCB's (Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) dos prédios públicos municipais e dos imóveis privados locados ao município.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – realizar o inventário dos prédios públicos municipais;
- II – elaborar cronograma de regularização;
- III – acompanhar a elaboração de projetos preventivos contra incêndio e pânico;
- IV – acompanhar adequações estruturais e medidas exigidas;
- V – monitorar os prazos de validade dos AVCB's;
- VI – acompanhar processos junto ao Corpo de Bombeiros;



- VII – elaborar relatórios periódicos;
- VIII – promover inspeções e ações de capacitação.

Art. 3º A Coordenação da Comissão será composta por 01(um) titular e 01(um) suplente das seguintes secretarias:

- I – da Secretaria de Governo, que exercerá a função de Comando;
- II – da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único. Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Coordenação da Comissão:

- I – coordenar os trabalhos;
- II – elaborar cronogramas;
- III – definir prioridades;
- IV – convocar reuniões;
- V – distribuir tarefas;
- VI – emitir relatórios.

Art. 5º A Comissão contará com apoio técnico de 02 (dois) profissionais habilitados, sendo engenheiros ou arquitetos, designados pela Secretaria de Governo.

Art. 6º Cada secretaria municipal, além das secretarias que irão compor a Coordenação da Comissão, deverá indicar formalmente um Agente de AVCB e um suplente, preferencialmente efetivo, para acompanhamento e providências quanto à Regularidade dos AVCB's (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) / CLCB's (Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) dos prédios públicos municipais e dos imóveis privados locados ao município.

Art. 7º Os Agentes de AVCB terão suas atribuições definidas através de instrução normativa a ser emitida pela comissão, em cujas principais atividades inclui-se o dever de manter planilha de controle dos AVCB's/CLCB's atualizada, acompanhamento de validade de extintores, acompanhamento de cronograma de vencimentos, relatórios fotográficos, arquivos técnicos, histórico de notificações atualizados, sinalizar ocorrências e vencimentos à Coordenação da Comissão, fluxo interno para atendimento da demanda e acompanhamento e viabilização orçamentária e financeira, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento dos Agentes de AVCB se estendem aos prédios locados, inclusive com as verificações de Cláusula de Manutenção de Regularidade de AVCB/CLCB nos contratos e nos demais acompanhamentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, podendo ser atribuída gratificação aos membros que estiverem em efetivo exercício na Comissão, desde que haja previsão legal.



DECRETO Nº 9.639, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

3/3

Parágrafo único. É vedado o recebimento simultâneo da gratificação pelo membro titular e por seu respectivo suplente, sendo devido o pagamento ao suplente somente quando este estiver em efetiva substituição ao titular, observados os requisitos e condições previstos em lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de outubro de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

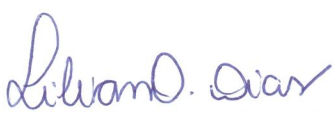


HÉLCIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Governo



JOSE LUIZ RIBEIRO DE MACEDO
Secretário de Obras

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

syall